



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2015, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de prever, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.*

Relatora: Senadora FÁTIMA BEZERRA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 83, de 2015, de autoria da nobre Senadora ANGELA PORTELA, que *altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a fim de prever, no conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.*

A Proposição é composta por três artigos.

O **art. 1º** modifica o inciso I do art. 4º da Lei nº 11.346, de 2006, a fim de ampliar as condições de acesso aos alimentos por meio de medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável. O **art. 2º**, por sua vez, acrescenta o inciso VII no art. 4º da lei supracitada, com vistas a possibilitar que o conceito de segurança alimentar e nutricional preveja a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

O **art. 3º** estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

O PLS em análise foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS manifestar-se sobre proposições que digam respeito a assistência social. No caso específico, por tratar-se de matéria terminativa, compete à Comissão, também, a análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do PLS nº 83, de 2015.

No que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em análise, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa

concorrente (CF, art. 61, caput). Não há, portanto, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela Constituição Federal a lei complementar.

No tocante à **juridicidade**, a proposição demonstra-se correta, pelos seguintes motivos: o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; há inovação do ordenamento jurídico; respeita-se o atributo da generalidade; constata-se compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e apresenta-se potencial coercitividade.

Não há qualquer ajuste a ser feito no tocante à **técnica legislativa** do Projeto, porquanto foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Com respeito ao mérito, entendemos que o PLS nº 83, de 2015, não poderia ser mais oportuno. Reconhecendo a importância da Lei nº 11.346, de 2006, para as estratégias nacionais de segurança alimentar e nutricional no Brasil, o Projeto objetiva aprimorar a legislação vigente ao prever que se ampliem as condições de acesso aos alimentos por meio das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, bem como que se contemple a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos no conceito de segurança alimentar e nutricional. Tais medidas coadunam-se com as estratégias contemporâneas de desenvolvimento social, contribuindo para eliminar a vulnerabilidade socioeconômica de famílias hipossuficientes.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 83, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator